

## **O CAMINHO DE RETORNO DE MACAU À MÃE-PÁTRIA**

*Kang Jiming\**

### **1. A OCUPAÇÃO DE MACAU POR PORTUGAL**

Desde a mais remota antiguidade Macau faz parte do território chinês. Foi a partir da Dinastia Qin (221-206 AC), primeira dinastia unificada da história da China, que Macau foi integrado oficialmente no território chinês. Macau foi um importante porto do comércio externo da China. Naquele tempo, os barcos mercantis eram movidos pela força do vento e Macau era um porto apropriado para o ancoradouro de tais barcos à vela. Portugal que está na longínqua Europa, no século XV e XVI, tinha técnicas de navegação relativamente desenvolvidas, de forma que os barcos à vela portugueses atravessaram os mares e vieram ao Oriente. Em 1553 (32.º ano do reinado de Jiajing da Dinastia Ming), mercadores portugueses solicitaram a autorização de desembarque para secarem as suas mercadorias alegadamente molhadas, que veio a ser concedida por Wang Bai, Superintendente da Defesa Marítima de Cantão, devido a um suborno recebido. Em 1557, os mercadores portugueses acharam que esta terra era um bom lugar para o seu comércio e vieram para cá uns atrás de outros, construindo casas para fixar a sua residência. Como era o único local onde os portugueses estavam estabelecidos na China, ofereciam 500 taes de prata às autoridades de Cantão, que mais tarde se tornou num imposto designado “foro-do-chão”.

Com a derrota sofrida pela China nas Guerras do Ópio de 1840, o Governo da Dinastia Qing assinou o Tratado de Nanjing, entre outros, fazendo com que a China perdesse parte da sua soberania e sofresse uma grande humilhação. Portugal aproveitou-se desta situação para deixar

---

\* Ex-Chefe da delegação chinesa ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês para Macau, Membro da Comissão de Redacção da Lei Básica de Macau.

de pagar o “foro-do-chão” ao Governo da Dinastia Qing, tornando-se Macau num território sob uma longa administração portuguesa. Entre 1851 e 1864, Portugal ocupou sucessivamente à força as ilhas da Taipa e de Coloane, ficando, assim, a Península de Macau e as duas ilhas adjacentes sob a ocupação portuguesa e que se prolongou durante mais de 400 anos. Apesar de várias sucessões dinásticas à China não foi possível recuperar o território ocupado.

## 2. OS DOIS GRANDES PROBLEMAS QUE SURGIRAM DURANTE AS NEGOCIAÇÕES ENTRE OS GOVERNOS DA CHINA E DE PORTUGAL SOBRE A “QUESTÃO” DA SOBERANIA DE MACAU

A fim de restaurar a soberania da China sobre Macau e reunificar a Pátria, o Governo da China encetou negociações com o Governo de Portugal, que tiveram início a 30 de Junho de 1986, em Pequim. As negociações processaram-se em 4 rondas, que tiveram uma duração de 8 meses e 14 dias. Durante as negociações, surgiram dois problemas que causaram grande discrepância em ambas as partes. O primeiro problema foi o de estabelecer a data do retorno de Macau à Mãe-Pátria. A parte chinesa sugeriu que fosse em 1998, o ano em que a China passaria a exercer a soberania sobre Macau. A parte portuguesa insistiu no ano de 2017, altura do 460.º do aniversário da fixação portuguesa em Macau como a data da entrega de Macau à China. Após difíceis e duras negociações e mediante concessões de parte a parte, a China optou pelo ano de 1999, não podendo ultrapassar o século XX. Em face desta posição, Mário Soares, Presidente da República Portuguesa, convocou 2 sessões do Conselho de Estado, a fim de ser discutida esta questão e acabaram por aceitar a proposta chinesa. Isto é, a partir de 20 de Dezembro de 1999, a China tornaria a exercer a sua soberania sobre Macau.

O segundo problema foi o da nacionalidade quanto aos habitantes de Macau. Conforme a Lei da Nacionalidade Portuguesa, anterior a 1984: *“Todas as pessoas nascidas em Macau adquirem automaticamente a nacionalidade portuguesa”*. Uma parte da população é portadora de passaporte português. Aquando das negociações sino-portuguesas, a parte portuguesa insistia dizendo que todas as pessoas que detivessem passaporte português seriam de nacionalidade portuguesa. Mas a parte chinesa achava que após o retorno de Macau à Mãe-Pátria, seria a Lei da Nacionalidade Chinesa a ser aplicada, o que constituía um símbolo do exercício da

soberania chinesa sobre Macau. Segundo a qual, “*toda a população* (de etnia chinesa) *de Macau passaria a ser de nacionalidade chinesa*”, de forma a não poderem possuir a nacionalidade portuguesa. A China, como se sabe, não admite a dupla nacionalidade. Sobre esta questão, ambas as partes insistiam nas suas próprias posições, não chegando a acordo sobre esta matéria. A parte chinesa, levando em consideração a história e a realidade de Macau, e para proteger os habitantes de etnia chinesa, aceitava que poderiam continuar a usar os seus passaportes portugueses, mas unicamente como documentos de viagem no caso de deslocações para outros países e territórios. A parte portuguesa insistia com a sua posição inicial, o que fez com que não surgisse consenso, no entanto, as respectivas posições eram salvaguardadas em memorandos, anexados à Declaração Conjunta.

No dia 13 de Abril de 1987, os Primeiros-Ministros da China e de Portugal assinaram oficialmente a Declaração Conjunta sobre Macau, no Palácio do Povo, em Pequim. Após terem sido outorgados os trâmites jurídicos dos respectivos Governos, no dia 15 de Janeiro de 1988, a China e Portugal trocaram as respectivas rectificações da Declaração Conjunta, na “Pousada do Estado-Diaoyutai (Pescadouro)”. Ao mesmo tempo, foram criados o Grupo de Ligação e o Grupo de Terras. A partir desta data, Macau iniciou o seu período de transição que se prolongaria por 12 anos.

### 3. OS TRÊS GRANDES PROBLEMAS COM QUE SE CONFRONTOU O GRUPO DE LIGAÇÃO

A responsabilidade principal do Grupo de Ligação era, em resumo, assegurar a aplicação da Declaração Conjunta, garantir uma feliz transição de Macau e criar condições para uma suave transferência de poderes.

Nos 4 séculos em que Portugal administrou Macau, surgiram vários problemas. Durante o período de transição de Macau, era preciso resolver três grandes problemas, a saber: 1.º A ausência do estatuto jurídico do chinês como língua oficial. Desde há muito tempo, o português era a única língua oficial usada para a burocracia. O chinês não era aceite nos trâmites oficiais, o que criou grandes inconveniências à população local, falante do chinês, pelo que, era preciso rever o estatuto jurídico do chinês. 2.º Muitos dos funcionários públicos da Administração Portuguesa de Macau eram provenientes de Portugal, vinham num sistema

rotativo e por esse motivo os funcionários chineses só desempenhavam funções auxiliares, não podendo ocupar postos de chefia. Por isso, era também importante resolver este grande problema da localização na Função Pública. 3.º Desde sempre, o sistema jurídico que se aplicava em Macau era originário do ordenamento jurídico português, sendo os próprios juizes também portugueses. O tribunal de Última Instância estava em Portugal, por isso era também preciso resolver o importante problema da localização do sistema jurídico. Sem uma solução adequada a estes três grandes e importantes problemas, a transferência de poderes prevista para 20 de Dezembro de 1999 teria sido seriamente afectada e seria impossível aplicar o princípio “Um país dois sistemas”.

A parte portuguesa, em defesa dos seus próprios interesses, durante muito tempo, deteve o monopólio destes três grandes problemas. Não eram reconhecidas as habilitações literárias concedidas pelas universidades chinesas e, por esse facto, aos chineses com tais habilitações não lhes eram dadas as equivalências, o que os impedia de entrar na função pública. Por isso, daqueles três grandes problemas, o primeiro a ser resolvido teria de ser o do estatuto jurídico da língua chinesa, que constituía a condição *sine qua non* para a resolução dos outros dois problemas.

Nas sessões plenárias do Grupo de Ligação e nos encontros dos Chefes das respectivas delegações foi abordada a questão do estatuto jurídico da língua chinesa. A parte portuguesa sempre a tentou contornar, ou adiar recorrendo a todos os expedientes possíveis. Posteriormente, num encontro, acabei por levantar de uma maneira muito séria esta questão. Imprevistamente, o Chefe da delegação portuguesa chegou a colocar-me esta pergunta: “*Vocês tocam sempre na mesma tecla. Trata-se de uma questão política ou técnica?*” Respondi dizendo: “*É, ao mesmo tempo, uma questão política e técnica. Pela política entende-se que a língua chinesa é uma das cinco grandes línguas reconhecidas pelas Nações Unidas. O seu não reconhecimento num território tão pequeno como o de Macau constitui uma discriminação de uma Nação em relação a outra Nação, sendo assim, como é que vocês podem falar na igualdade entre as Nações? Pela técnica entende-se que a população de Macau, para qualquer coisa de carácter burocrático, tem de usar a língua portuguesa, o que lhe cria grandes inconveniências e incómodo*”. Com esta resposta, a parte portuguesa ficou em silêncio. Muitas negociações em torno desta questão resultaram infrutíferas. Porque é que há tanta oposição? Onde é que reside a dificuldade? Após algumas análises, descobriu-se que a parte

portuguesa estava com receio de que, uma vez definido o estatuto jurídico da língua chinesa, a língua portuguesa poderia desaparecer de Macau e com ela, toda a influência portuguesa que se tinha criado durante vários séculos, o que de maneira nenhuma queria que isto acontecesse. Após consultas com as partes chinesas envolvidas neste processo, num novo encontro de embaixadores, revelei à parte portuguesa informando-a de que caso ela quisesse disponibilizar-se para definir, quanto antes, o estatuto jurídico da língua chinesa, me disponibilizaria, na qualidade de Chefe representante chinês do Grupo de Ligação e, ao mesmo tempo, membro da Comissão de Redacção da Lei Básica, propor que a língua portuguesa fosse uma das línguas oficiais a ser consagrada pela Lei Básica de Macau. A parte portuguesa mostrou-se muito interessada nesta proposta.

A partir de Abril de 1988, iniciou-se a primeira sessão plenária do Grupo de Ligação. Consequentemente, realizaram-se muitas sessões e encontros entre os Chefes das respectivas representações e só à 10.<sup>a</sup> sessão plenária, que teve lugar em Abril de 1991, [ao fim de mais de 3 anos de negociações] é que se chegou a um consenso que resultou na assinatura de uma acta sobre a questão da língua. Mais tarde, em 31 de Dezembro de 1991, a Assembleia da República Portuguesa aprovou o Decreto-Lei n.º 455 sobre o estatuto jurídico da língua chinesa, que foi publicado no Diário da República Portuguesa. No dia 13 de Janeiro de 1992, o Governo português de Macau mandou-o publicar no Boletim Oficial de Macau. A partir daqui, com o culminar de toda uma série de trâmites legais, o chinês foi reconhecido como uma das línguas oficiais de Macau tendo ficado com o mesmo estatuto jurídico do português. A parte chinesa fez constar este conteúdo na Lei Básica. O art.º 9.º da Lei Básica determina: “*Além da língua chinesa, pode usar-se também a língua portuguesa nos órgãos executivo, legislativo e judiciais da Região Administrativa Especial de Macau, sendo também o português língua oficial.*”

Consequentemente, o Governo português de Macau reconheceu as habilitações literárias obtidas junto das universidades chinesas, de modo que a um grande número de chineses com essas habilitações, que já estavam a trabalhar em Macau, foram-lhes dadas as respectivas equivalências, criando, assim, condições favoráveis para que os chineses pudessem entrar na Função Pública e desempenhar cargos públicos, o que criou as condições necessárias para a sua localização e para a localização do orde-

namento jurídico. No período de transição, a resolução dos 3 grandes problemas serviu de condição prévia para uma feliz transferência de poderes e aplicação do princípio “Um país dois sistemas.”

Além disso, ao mesmo tempo que se resolviam estes 3 grandes problemas, o Grupo de Ligação também conseguiu resolver outros problemas considerados de grande importância, tais como: o problema da nacionalidade de parte dos residentes de Macau; a entrada de Macau em organizações internacionais; e a construção do Aeroporto Internacional de Macau.

#### 4. A LEI BÁSICA DE MACAU — UMA MINI-CONSTITUIÇÃO PARA O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

A Lei Básica reconhece de uma maneira muito concreta e completa os grandes princípios definidos pela Declaração Conjunta e que os fixa sob formas jurídicas.

A Lei Básica de Macau foi elaborada de acordo com o estabelecido no art.º 31.º da Constituição da República Popular da China. Ela é a concretização da política de “Um país dois sistemas”.

A Lei Básica determina que a Região Administrativa Especial de Macau é directamente subordinada à República Popular da China e que goza de um alto grau de autonomia, exceptuando as áreas dos negócios estrangeiros e da defesa nacional que são da competência do Governo Central Popular. Dos “Princípios gerais”, o artigo 2.º estabelece: “*A Assembleia Popular Nacional da República Popular da China autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições desta Lei.*” E o artigo 5.º determina: “*Na Região Administrativa Especial de Macau não se aplicam o sistema e as políticas socialistas, mantendo-se inalterados durante cinquenta anos o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes.*”

O Governo Central prestou muita atenção à elaboração da Lei Básica de Macau. Em Outubro de 1988, foi criada a Comissão de Redacção da Lei Básica de Macau, com 48 membros (dos quais, 26 eram provenientes do interior da China e 22 de Macau), constituída por personalidades das mais diversas áreas. Durante mais de 4 anos, realizaram-se 9 sessões plenárias, 70 sessões de especialidade e 3 conferências de longa

duração com a intervenção dos Chefes de cada uma das representações. Foi elaborado um esboço da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, contendo 9 capítulos com 145 artigos. Em Março de 1993, a Comissão de Redacção da Lei Básica, na sua 9.<sup>a</sup> sessão plenária aprovou por unanimidade o projecto da Lei Básica que seria remetido à apreciação da 1.<sup>a</sup> sessão da 8.<sup>a</sup> Legislatura da Assembleia Popular Nacional da China. Veio a ser promulgado sob a forma de decreto do Presidente da República Popular da China, em 31 de Março de 1993.

A Lei Básica constitui uma garantia jurídica para aplicação na Região Administrativa Especial de Macau do princípio “Um país dois sistemas” e funciona como uma Mini-Constituição e que serve de base para elaborar as leis e diplomas legais. Trata-se de uma lei que deve ser observada por toda a Nação chinesa.

#### **5. CRIAR UM BOM AMBIENTE PARA OS INTERCÂMBIOS INTERNACIONAIS DE MACAU**

A participação em organizações internacionais é um importante símbolo que serve para avaliar a internacionalização e também para saber se determinado país ou território é internacionalmente reconhecido. Antes da assinatura oficial da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, Macau já tinha sido admitido em várias organizações internacionais. Após a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, o Grupo de Ligação, mediante exames e consultas, fixou, por consenso, em actas, as organizações internacionais das quais já fazia parte e, bem assim, aquelas em que pretendia integrar-se. Aqueles actos oficiais (assentos) viriam a ser comunicados, separadamente, pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros da China e de Portugal às respectivas organizações internacionais. As novas organizações internacionais importantes em que Macau foi admitido são as seguintes: WTO (nessa altura, a China ainda não tinha sido admitida enquanto Macau já o tinha sido neste cenário internacional), IMO, INTERPOL, ESCAP, IATA, IOC-ASIA, UNESCO, IOC, ITU, etc. Este facto criou um bom ambiente para que Macau possa levar a cabo os intercâmbios e as cooperações internacionais.

#### **6. “UM PAÍS DOIS SISTEMAS” — A CHAVE DE OURO PARA RESOLVER O PROBLEMA DE MACAU**

A aplicação do princípio “Um país dois sistemas” foi como que uma chave de ouro para resolver a questão do retorno de Macau à Mãe- 545

-Pátria. Aquele princípio significa aplicar dois sistemas sociais diferentes num mesmo país, isto é, no Continente chinês aplica-se o regime socialista e em Macau, o regime capitalista, que se manterá durante 50 anos, sem mudar o regime económico-social em vigor, o seu modo de vida e sem mudanças essenciais do sistema jurídico. A Região Administrativa Especial de Macau goza de uma alta autonomia e de poderes executivo e legislativo e judicial independentes, com a possibilidade de recurso até à última instância. Pode-se afirmar que o feliz retorno de Macau à Mãe-Pátria e a feliz transferência de poderes constitui um grande sucesso resultante da política de “Um país dois sistemas”.

É de conhecimento geral que “os países débeis não possuem a diplomacia”. O crescente poderio e a prosperidade da Mãe-Pátria foram a chave do sucesso. Desde as Guerras do Ópio, iniciadas em 1840, até à Primeira Grande Guerra Mundial de 1914, num período de 74 anos, 13 potências mundiais obrigaram a China a assinar, sucessivamente, 33 tratados diferentes, dos quais nenhum foi anulado através de negociações diplomáticas, mas acabaram por ser abolidos com a fundação da “Nova China”. Só a partir dos anos 80 e 90 do século XX, é que o nosso país começa a ser cada dia mais poderoso e próspero, podendo, assim, Macau, voltar de uma maneira feliz à Mãe-Pátria.

Além disso, houve outro factor importante para que se desse um feliz retorno à Mãe-Pátria: Os nossos compatriotas de Macau têm um forte patriotismo e têm apoiado activamente todas as políticas nacionais para com Macau.

Para finalizar, podemos resumir a feliz transição de Macau, nos termos seguintes: 1. A feliz transferência de poderes e o retorno à Mãe-Pátria deveu-se aos seguintes factores: o poderio e a prosperidade da Mãe-Pátria; o princípio “Um país dois sistemas” e negociações pacíficas. 2. A resolução de três problemas preliminares: localização dos recursos humanos; do ordenamento jurídico e a criação de um bom ambiente internacional.